



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.495/ 2012**

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.272/2008 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde tem como objetivo geral velar pela execução das políticas de saúde ao encargo do Município de Imperatriz, exercendo o controle social sobre atos e ações da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2.º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

**I** – definir, em conjunto com a gestão Municipal, diretrizes de políticas de saúde, propondo estratégias de ações que visem melhor aplicação de recursos da Saúde;

**II** – deliberar, analisar, apreciar e fiscalizar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Imperatriz, exercendo, inclusive vigilância da aplicação dos recursos da Saúde;

**III** – propor critérios para a programação de execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos do recurso da Saúde;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - deliberar sobre a criação de comissões técnicas provisórias necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde, mediante a aprovação de 2/3 dos membros do CMS;

**V** - manifestar sobre relatórios de gestão e/ou sobre quaisquer documentos de interesse da saúde pública, inclusive sobre contratos e convênios eventualmente celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**VI** - fiscalizar os serviços de saúde prestados a população, inclusive pelo setor privado;

**VII** - recomendar o descredenciamento de prestadores de serviços e rescisão de contrato de fornecedor de bens ou materiais quando constatada irregularidade que atente contra a saúde pública e os princípios fundantes da Administração Pública;

**VIII** - assegurar, trimestralmente, reunião de prestação de contas do gestor municipal bem como qualquer outra pauta de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

**IX** - realizar, a cada dois anos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde;

**X.** instituir Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno, que se limitará a questões consideradas omissas, não poderá confrontar, em qualquer caso, a presente lei.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto por vinte membros titulares e vinte suplentes, assegurada a paridade, nos seguintes termos:

**I** - 25% (vinte e cinco por cento) de Gestor Municipal e Prestador de Saúde (5 titulares e 5 suplentes);

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades de trabalhadores em saúde (5 titulares e 5 suplentes);

**III** - 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuário do SUS (10 titulares e 10 suplentes).



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo primeiro** – A indicação de representantes do gestor será exclusiva do Executivo Municipal, garantido, em qualquer caso, o assento de representante indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo segundo** – Os representantes do Executivo ao serem desligados do serviço público municipal serão imediatamente substituídos.

**Parágrafo terceiro** – Os membros titulares e suplentes, representantes do segmento dos trabalhadores em Saúde, não poderão ocupar cargo em comissão no âmbito do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV  
DAS ENTIDADES QUE TERÃO ASSENTO NO CONSELHO**

**Art. 4º** - Estará apta à Conferência Municipal de Saúde, na condição de participante do processo de escolha de conselheiros, a entidade que, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação de edital, se inscrever para o evento.

**Art. 5º** – A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Saúde em local próprio, indicado na recepção do órgão, e por meio de servidor especialmente designado, por portaria, para executar o cadastramento dos interessados.

**Art. 6º** - Participarão, como conferencistas, com direito a voz e voto, o mínimo de 40 (quarenta) e o máximo de 60 (sessenta) Delegados, na seguinte proporção:

**I** – de 10 (dez) a 15 (quinze) Delegados do segmento de entidade representante de trabalhadores em Saúde;

**II** – de 10 (dez) a 15 (quinze) Delegados do segmento de gestor municipal e prestador de Saúde;

**III** – de 20 (vinte) a 30 (trinta) Delegados do segmento de usuários do SUS.

**Parágrafo primeiro** – Cada entidade, representante dos respectivos segmentos, poderá indicar até três pessoas, como Delegado, para participar da Conferência Municipal de Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo segundo** – Poderá requerer a inscrição a entidade com um ano ou mais de existência mediante a juntada de cartão do CNPJ, estatuto social e ata de eleição e posse devidamente registrados.

**Parágrafo terceiro** – Não preenchidos os requisitos essenciais descritos no parágrafo anterior, o requerimento de inscrição será imediatamente indeferido.

**Parágrafo quarto** – O pedido de inscrição obedecerá a ordem de protocolo, se garantindo a inscrição daquelas entidades que no limite das vagas estabelecidas nesta lei apresentarem o referido pedido de inscrição.

**CAPÍTULO V  
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SEÇÃO I  
DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7.º** - A Conferência Municipal de Saúde, que acontecerá bienalmente, será coordenada por uma Mesa Diretora composta por cinco membros, sendo:

- I** – 01 (um) do segmento de gestor e prestador de Saúde;
- II** – 01 (um) do segmento de trabalhadores em entidade de Saúde;
- III** – 03 (três) do segmento de usuário do SUS.

**Parágrafo único** – A Mesa Diretora será presidida pelo secretário Municipal de Saúde ou, em qualquer caso, pelo representante da gestão municipal, auxiliado por representantes indicados pelos demais segmentos do Conselho.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA**

**Art. 8º** - São atribuições da Mesa Diretora:

- I** - discutir e deliberar acerca da programação da Conferência;
- II** - discutir e deliberar acerca de temas correlatos, que subsidiarão a Conferência a partir do tema central definido pela Secretaria Municipal de Saúde;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** - organizar a formação de grupos de trabalho;

**IV** - limitar e fixar o tempo de discursos, palestras e demais atividades durante a Conferência;

**V** - organizar a lista de frequência de convidados e de Delegados;

**VI** - emitir credenciamento de Delegados aptos à Conferência Municipal de Saúde;

**VII** - formalizar convite oficial para a Conferência Municipal de Saúde;

**VIII** - organizar o processo de eleição dos novos Conselheiros;

**IX** - proclamar, ao final do processo, a eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde;

**X** - redigir a ata da conferência.

**Parágrafo primeiro** - Eventuais divergências serão dirimidas ou pela maioria simples dos membros da Mesa Diretora ou, em última instância, pela a assembléia geral de Delegados.

**Parágrafo segundo** - As questões de ordem, formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretenda elucidar e/ou esclarecer, serão dirimidas pelo presidente da Mesa Diretora.

**Parágrafo terceiro** - Será garantido, em qualquer caso, igual tempo para o exercício de manifestação àquele que, autorizado pelo presidente da Mesa Diretora, pretender fazer uso da palavra.

**CAPÍTULO VI  
DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
SEÇÃO I  
DA ELEIÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 9º** - A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá por ocasião da Conferência Municipal de Saúde, obedecendo à proporcionalidade prevista na presente Lei.

**Parágrafo primeiro** - A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde será feita por aclamação dentre os Delegados dos respectivos segmentos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo segundo** - Os interessados, por cada segmento, no horário apazado pela Mesa Diretora, apresentarão a relação dos candidatos, a fim de assegurar a realização do processo de escolha dos pretensos conselheiros.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem, nos seus respectivos segmentos, os votos de 50 + 1 (cinquenta mais um) dos Delegados presentes.

**Parágrafo quarto** - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo quinto** - Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Imperatriz no prazo máximo de dez dias após a realização da respectiva Conferência.

**Parágrafo sexto** - O exercício da função do cargo de Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerado.

**Parágrafo sétimo** - O conselheiro que se deslocar para cumprir missão do Conselho Municipal de Saúde, desde que devidamente autorizado pelo presidente do órgão, fará jus as despesas de viagem bem como, ainda, a recebimento de diária no valor definido em legislação própria.

**Art. 10** - O membro do Conselho Municipal de Saúde poderá ser substituído ou mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação ou ainda, caso o conselheiro falte, sem justificativa, a cinco reuniões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de afastamento em razão de falta, será garantido ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo segundo** - A decisão que resultará na substituição de conselheiro considerado faltoso será tomada, exclusivamente, em reunião de conselheiros titulares, extraordinariamente convocada para esse fim.

**CAPÍTULO VII  
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

**I** - Plenário;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** – Mesa Diretora;

**III** – Comissões Permanentes;

**IV** – Secretaria.

**Parágrafo primeiro** – O Plenário, constituído pelos conselheiros legalmente eleitos, é o fórum maior do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo segundo** – A Mesa Diretora é o órgão de direção do Conselho Municipal e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, os quais serão escolhidos dentre os conselheiros eleitos, devendo cada cargo ser ocupado por um representante de cada segmento.

**Parágrafo terceiro** – As atribuições dos membros da Mesa Diretora do Conselho serão definidas em Regimento Próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária.

**CAPÍTULO VIII  
DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DOS ATOS INTERNOS**

**Art.12** – Além das diretrizes e normas fixadas na presente lei, o Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido:

**I** – por Ato Normativo aprovado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário do Conselho;

**II** – por Resolução expedida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde;

**III** – pelo Regimento Interno.

**Parágrafo primeiro** – O Ato Normativo, em conformidade com os termos da presente Lei, será expedido para constituir, modificar, suspender e/ou revogar situações de atos internos do próprio Conselho.

**Parágrafo segundo** – Resolução é o ato jurídico pelo qual serão tomadas as decisões de funcionamento interno do Conselho Municipal de Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo terceiro** - O Regimento Interno será aprovado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros reunidos em Plenária.

**Art. 13** - As decisões que versarem sobre a atividade do Conselho, enquanto órgão de controle social, serão tomadas sempre pelas Sessões Plenárias, órgão máximo do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Parágrafo primeiro** - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde ou por requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo segundo** - Serão públicas as Sessões Plenárias.

**Art. 14** - Para a instalação das Plenárias será necessário a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

**Parágrafo primeiro** - Para que haja deliberação será necessária a presença da maioria absoluta dos membros e dos votos dos conselheiros presentes na aludida Plenária.

**Parágrafo segundo** - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um único voto na Sessão Plenária, que será exercido pelo titular ou pelo suplente, na ausência do titular.

**Parágrafo terceiro** - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão assentadas em ata e comunicadas a quem de direito pelo presidente do CMS.

**SEÇÃO II  
DO CUSTEIO**

**Art. 15** - As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**SEÇÃO III  
DO QUADRO DE SERVIDORES**

**Art.16** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde contará com o seguinte quadro de servidores em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal, a pedido do Secretário Municipal de Saúde:

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440  
[www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** – 01 (um) Assessor Jurídico;

**II** – 01 (um) Assessor Contábil;

**III** – 01 (um) Assessor de Saúde Pública III.

**SEÇÃO IV  
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 17** – Ficam instituídas, em caráter permanente, a Comissão de Fiscalização em Serviços de Saúde e a Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios.

**Parágrafo primeiro** – Cada Comissão será composta por três membros indicados por cada um dos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo segundo** – Os trabalhos realizados pelas Comissões serão apresentados ao presidente do Conselho na forma de relatório circunstanciado, que, querendo, poderá adotar as providências eventualmente recomendadas pelos respectivos colegiados.

**Parágrafo terceiro** – Não haverá hierarquia entre os membros das referidas comissões.

**CAPÍTULO IX  
Das Disposições Gerais**

**Art. 18** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 19** - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.272/2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.**

  
**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440  
[www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)

